**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

 CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 5.913, de 20 de janeiro de 2017, que obriga as empresas concessionárias, permissionárias, terceirizadas, autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto no Município de Sumaré a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados em decorrência da execução de obras e serviços por elas realizadas, bem como obriga a colocar, de imediato, tapumes ou outros meios que os substituam até a definitiva reparação do dano;

CONSIDERANDO que também cabe aos parlamentares realizar a fiscalização dos serviços públicos municipais para garantir a qualidade dos mesmos, o que, nesse sentido, inclui-se o saneamento básico de responsabilidade da empresa BRK AMBIENTAL, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Sumaré;

**CONSIDERANDO por fim que este parlamentar, na legítima condição de fiscalizador, emitiu o requerimento de nº 34, na data de 16 de novembro de 2022, e que até o presente momento não foi respondido. Diante da falta de resposta ao requerimento, faço a reiteração do mesmo, aguardando para que seja atendido antes de, em caso de negativa, acionar o Ministério Público solicitando as providências cabíveis.**

Pelo presente e na forma regimental, requeiro, após ouvido o Plenário, que seja oficiado o exmo. sr. prefeito municipal, e **a ele solicitado que encaminhe à e**mpresa BRK AMBIENTAL SUMARÉ S.A. as seguintes solicitações desta Casa de Leis:

1. Relação de todos os FOVIES aprovados neste ano até a presente data, com as respectivas exigências da concessionária.
2. Relação de todos os FOVIES que estão para aprovação, com data de início da tramitação na concessionária, bem como as razões técnicas da não aprovação até o presente momento.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023

**WILLIAN SOUZA**

**VEREADOR - LÍDER DE GOVERNO
Partido dos Trabalhadores – PT**